

Lei n° 634

de 8 de junho de 1964

Dispõe sobre sobranças de "Taxas Preparatórias" pelo Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os recursos, requerimentos ou papéis dirigidos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, pagarão uma taxa preparatória, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2º - As taxas serão recolhidas diretamente à Tesouraria Municipal, que anotará, no próprio documento, o recolhimento respectivo.

Artigo 3º - O recolhimento deverá ser feito dentro do prazo para o respectivo recurso.

Parágrafo único - Não existindo prazo, o recolhimento será feito no ato da entrada do recurso, requerimento ou papel, no protocolo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos, requerimentos ou papéis, que não recobrerem a taxa respectiva, não serão conhecidos e serão declarados desertos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 8 de junho de 1964

Nilo Faíes Salama

Prefeito Municipal

Nilo Faíes Salama

Secretário da Prefeitura

Tribunal Municipal de Impostos e Taxas
Taxas Preparatórias
Tabela

Recurso Ordinários e de Revista

Entre os limites compreende-se a diferença inicial discutida.

Até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 500,00
De Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	1.000,00
De Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	1.500,00
Acima de Cr\$ 1.000.000,00	2.500,00

Processo de isenção ou imunidade fiscal

Taxa Fixa de Cr\$ 500,00
Cada uma Cr\$ 200,00

Nilo Faíes Salama
Prefeito Municipal